



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo):

GRUPO CASAS BAHIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emitente" ou "Companhia").

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das notas comerciais escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário" e "Agente Administrativo" no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária), representando os interesses da comunhão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE



- (A) em Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 24 de março de 2026, cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de março de 2026, sob o nº 134.920/26-0 e enviada, pela Emitente, à CVM, pelo Sistema ENET e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emitente, foram deliberados os termos e condições da 35ª (trigésima quinta) emissão de notas comerciais da Emitente, em série única ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais") para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
- (B) as Partes celebraram, em 25 de março de 2026, o "*Termo de Emissão da 35ª (trigésima quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grupo Casas Bahia S.A.*" ("Termo de Emissão"), o qual foi enviado pela Emitente à CVM pelo Sistema ENET, para reger os termos e as condições da Emissão;
- (C) em 30 de setembro de 2026 foi realizada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio da qual foram deliberadas: (i) a sustação dos efeitos do Evento de Inadimplemento Automático previsto na cláusula 6.1, (vi) do Termo de Emissão; (ii) a aprovação da incorporação dos juros apurados até o dia 25 de setembro de 2026 (inclusive) ("Data de Incorporação de Juros"), ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; (iii) a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), para que os juros passem a ser pagos a partir de 25 de março de 2027; (iv) alteração das Cláusulas 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.3.1 do Termo de Emissão, de forma a refletir a incorporação dos juros e o novo cronograma de Datas de Pagamento da Remuneração; e (v) autorização para a Emitente e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir e formalizar a efetivação das deliberações supramencionadas, incluindo, sem limitação, a celebração do respectivo aditamento ao Termo de Emissão ("AGT");

vêm por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 35ª (trigésima quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grupo Casas Bahia S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Cláusula I **Autorização Societária**

1.1. Autorização Societária da Emitente. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGT.

Cláusula II **Registro**

2.1. Divulgação deste Primeiro Aditamento no Sistema ENET. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, este Aditamento deverá ser enviado pela Emitente à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula III **Alterações**

3.1. Em razão das deliberações da AGT, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.3.1 do Termo de Emissão, as quais passarão a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

" **4.2.2.1.** *A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais Escriturais devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação de Juros, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas desde a Primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI^k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 4,0000 (quatro inteiros); e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou da Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a)** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



- (b)** *O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
- (c)** *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;*
- (d)** *O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>); e*
- (e)** *Para fins deste Termo de Emissão, fica definido como "Data de Incorporação de Juros" o dia 25 de setembro de 2026, data na qual a Remuneração apurada desde a Data de Início da Rentabilidade até o dia 25 de setembro de 2026 (inclusive) foi integralmente incorporada ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais."*

[...]

4.2.2.2. *Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Incorporação de Juros, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Incorporação de Juros (exclusive) ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.*

[...]



4.3.1. *Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado total nos termos da Cláusula 4.2.2.4 acima, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito semestralmente, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro, a partir do dia 25 de março de 2027, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Notas Comerciais Escriturais na B3.*

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	25 de março de 2027
2	25 de setembro de 2027
3	Data de Vencimento

”

Cláusula IV

Ratificações

4.1. Todos os termos e condições do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão, conforme previstas no Termo de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada do Termo de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.



Cláusula V

Disposições Gerais

5.1. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações previstas no Termo de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.2. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias deste Primeiro Aditamento por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente Primeiro Aditamento, o Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão.

5.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), bem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



5.7. Este Primeiro Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

5.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5.9. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de outubro de 2026.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
como Emitente

DocuSigned by:
Renato Franklin
2438A7722BF9489...

Nome: Renato Horta Franklin
Cargo: CEO

DocuSigned by:
Elcio Mitsuhito Ito
B3GG34F2F83D4A4...

Nome: Elcio Mitsuhito Ito
Cargo: CFO & IRO



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

como Agente Fiduciário

DocuSigned by:

Nilson Raposo Leite

5D86604FCE314D2...

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

Assinado por:

Bianca Galdino Batistela

5D86604FCE314D2...

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procurador



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO

TERMO DE EMISSÃO DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo):

GRUPO CASAS BAHIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emitente" ou "Companhia").

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das notas comerciais escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário" e "Agente Administrativo" no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária), representando os interesses da comunhão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",



vêm por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo de Emissão da 35ª (trigésima quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grupo Casas Bahia S.A.*” (“Termo de Emissão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 24 de março de 2026 (“Aprovação Societária da Emitente”), na qual foram deliberadas: (a) as condições da emissão das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) objeto deste Termo de Emissão; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e o Compartilhamento de Garantia (conforme definido abaixo); (c) a autorização aos diretores e/ou procuradores para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão (conforme abaixo definida), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a este Termo de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 14.195 (conforme abaixo definida) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (e) a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Emitente com relação aos itens acima.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 35ª (trigésima quinta) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da Emitente, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”,



"Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, bem como da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), serão realizadas com observância aos requisitos abaixo:

2.2. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, inclusive de seus termos e condições, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de dívida de companhia em fase operacional registrada na categoria "A" perante a CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.2.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, e §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Notas Comerciais Escriturais.

2.2.3. Nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (i) pagamento da taxa de fiscalização; (ii) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (iii) declaração de que o registro da Emitente se encontra atualizado. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta.



2.3. Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.3.1. Por se tratar de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 19 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo este último expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e em vigor desde 24 de março de 2025 e 15 de julho de 2024, respectivamente (em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4. Arquivamento da Aprovação Societária da Emitente

2.4.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente e os demais atos societários relacionados à Emissão e à Oferta, conforme o caso, deverão ser arquivadas na JUCESP e a Aprovação Societária da Emitente será disponibilizada no website da Emitente (<https://ri.grupocasasbahia.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 226"), nos termos do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160, sendo certo que 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emitente e dos demais atos societários relacionados à Emissão e à Oferta, conforme o caso, devidamente registrada, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.5. Divulgação deste Termo de Emissão e de Seus Eventuais Aditamentos.

2.5.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na rede mundial de computadores da Emitente e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 226, até a Data de Início da Rentabilidade.

2.6. Registro da Garantia Real e seus Eventuais Aditamentos

2.6.1. Em função da Cessão Fiduciária, o Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, deverão ser averbados pela Emitente, às



suas despesas no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo ("RTD"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015").

2.6.2. A Emitente deverá **(i)** protocolar o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos perante o RTD no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de sua assinatura; **(ii)** registrar o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos no prazo previsto no Contrato de Garantia; e **(iii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, dos Contrato de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no RTD.

2.6.3. Caso a Emitente não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo acima previsto, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à data de encerramento da Oferta; (ii) somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) depois de decorridos 6 (seis) meses contados a partir da publicação do anúncio de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da publicação do



anúncio de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160.

2.7.3. Para fins deste Termo de Emissão, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Qualificados" aqueles definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.7.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.7.5. A Emitente e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emitente, da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 35ª (trigésima quinta) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.380.000.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.3. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas 1.380.000 (um milhão, trezentas e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.3.2. A Emissão será realizada em série única.



3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Notas Comerciais Escriturais é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Notas Comerciais Escriturais).

3.4.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais é o Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("Escriturador", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Escriturador das Notas Comerciais Escriturais na prestação de serviços de escrituração com relação às Notas Comerciais Escriturais).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados, em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, para quitação da "*Cédula de Crédito Bancário – Financiamento Abertura de Limite de Crédito – Comproar nº 237/2372/9418*", celebrada pela Emitente junto ao Banco Bradesco S.A. ("Comproar" e "Destinação de Recursos", respectivamente).

3.5.2. Para fins de comprovação conforme a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emitente ficará obrigada a comprovar a destinação de recursos, anualmente, ou na data da destinação total de recursos, mediante envio ao Agente Fiduciário, de declaração em papel timbrado e assinado por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação.

3.5.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nos termos descritos na Cláusula 3.5.1 acima.



3.5.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão da Grupo Casas Bahia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, e desde que observado o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.6.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.6.4. O período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.6.5. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo



possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.6.6. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.6.7. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.8. O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emitente.

3.6.9. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.6.10. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emitente.

3.6.11. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.6.12. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

3.6.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.



3.6.14. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.9 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.15. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais e capacidade de pagamento da Emitente; (v) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais Escriturais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao presente Termo de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

3.7. Garantia Real

3.7.1. Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, Agente Administrativo (conforme definido abaixo), Agente de Oneração (conforme definido abaixo), todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, Agente Administrativo, Agente de Oneração e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou daqueles referentes à Garantia Real (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros documentos relacionados a estas, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Garantia Real e do exercício de direitos previstos no Contrato de Garantia Real e deste Termo de Emissão, bem como em seus respectivos aditamentos, deverá ser constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais



Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente administrativo ("Agente Administrativo"):

(i) observado o Compartilhamento de Garantias, cessão fiduciária pela Emitente: **(a)** da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emitente, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo, sem limitação, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas; **(b)** os direitos creditórios decorrentes dos boletos de cobrança emitidos em face de clientes da Emitente em razão de vendas financiadas pelo Coordenador Líder no âmbito do Contrato CDCI (conforme abaixo definido); **(c)** 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes de transações de pagamento realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas que utilizam cartões de débito, da(s) bandeira(s) Visa e Elo para aquisição de bens e/ou serviços que venham a ser aceitos nos estabelecimentos comerciais da Emitente, observado os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Oneração celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário; **(d)** 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes de transações de pagamento realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas que utilizam cartões de débito, da(s) bandeira(s) MasterCard para aquisição de bens e/ou serviços que venham a ser aceitos de determinados estabelecimentos comerciais da Emitente exaustivamente listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(e)** a totalidade do valor recebido pela Emitente pela prestação de serviços no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País nº 178306/2023 celebrado pelas Partes em 31 de outubro de 2023 (este item em conjunto com os itens (a) a (d), a "Cessão Fiduciária" e "Garantia Real"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado originalmente em 01 de junho de 2023 entre a Emitente e Banco Bradesco S.A. ("Credor"), conforme aditado pelo "*11º (Décimo Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre Emitente, o Credor e o Agente Fiduciário, para inclusão das Obrigações Garantidas da presente Emissão e inclusão da **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, na qualidade de Agente de Oneração ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia").



3.7.2. Compartilhamento da Garantia Real. A Cessão Fiduciária será compartilhada, entre **(i)** o presente Termo de Emissão; **(ii)** o Contrato de Promessa de Abertura de Crédito - CDCI nº 27893, celebrado em 3 de abril de 2013, o qual foi aditado de tempos em tempos, sendo o último em 27 de março de 2023 ("Contrato CDCI") ; **(iii)** o Convênio Particular para Prestação de Informação para Cessão de Créditos, celebrado em 25 de maio de 2015 ("Contrato de Risco Sacado") ; **(iv)** o Compror, até a sua liquidação integral com os recursos líquidos obtidos através da presente Emissão, nos termos da Destinação de Recursos; e **(v)** o "*Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País nº 178306/2023*", celebrado em 31 de outubro de 2023 ("Contrato de Correspondente" e, quando em conjunto com o Contrato CDCI, Contrato de Risco Sacado e o Compror, "Operações Compartilhamento"; e "Compartilhamento de Garantias" respectivamente), conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Garantia.

3.7.3. A Emitente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos documentos relativos à Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer outros documentos atinentes às Contas Vinculadas ("Documentos Comprobatórios"), de modo que o Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. A Emitente, por sua vez, obriga-se a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária.

3.7.4. A Emitente deverá entregar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as cópias dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação neste sentido.

3.7.5. Caso a qualquer tempo e por qualquer motivo a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, deixe de figurar com Agente de Fiduciário e Agente Administrativo da presente Emissão e das demais Operações Compartilhamento, de forma a assegurar o compartilhamento de Garantia, na forma prevista nos documentos da Operação, de modo que as funções de agente administrativo sejam realizadas por pessoas jurídicas distintas, deverá ser celebrado (a) um aditamento ao Contrato de Garantia, de forma a formalizar a substituição do Agente Administrativo; ou (b) um contrato de compartilhamento de garantia com o novo Agente Administrativo; em qualquer caso, de forma satisfatória aos (i) Titulares de Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, (ii) do credor do Contrato CDCI, (iii) do credor do Contrato de Risco Sacado, (iv) do credor do Contrato de



Correspondente, as despesas da Emitente. A não formalização aditamento ao Contrato de Garantia ou do contrato de compartilhamento e a contratação de agente de garantia até a efetiva substituição do Agente Fiduciário, como agente de administrativo, por motivo imputável à Emitente, acarretará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, por descumprimento de obrigação não pecuniária. Sendo certo que, a não formalização do contrato dentro dos prazos previstos nos Documentos da Operação não acarretará responsabilidade direta e imputável a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

3.8. Objeto Social da Emitente

3.8.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emitente atualmente em vigor, o objeto social da Emitente compreende: (a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino; (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil; (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros; (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação; (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais; (h) prestação de serviços de transporte de carga; (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto; (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação



de downloads (cópias) não gratuitas; (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente; (m) cessão de espaço publicitário; (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.1.2. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 25 de março de 2026 ("Data de Emissão").

4.1.3. Data de início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.1.4. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2028 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Notas



Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

4.2.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previstas neste Termo de Emissão.

4.2.2.1. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais Escriturais devido ao final do Período de Capitalização (conforme



definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação de Juros, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas desde a Primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";



DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 4,0000 (quatro inteiros); e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou da Data de Incorporação de Juros ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a)** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b)** O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (c)** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
- (d)** O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>); e
- (e)** Para fins deste Termo de Emissão, fica definido como "Data de Incorporação de Juros" o dia 25 de setembro de 2026, data na qual a Remuneração



apurada desde a Data de Início da Rentabilidade até o dia 25 de setembro de 2026 (inclusive) foi integralmente incorporada ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais.

4.2.2.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Incorporação de Juros, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Incorporação de Juros (exclusive) ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.2.2.3. Se a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins deste Termo de Emissão, a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação



para deliberação ou desacordo entre os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e Emitente, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.2.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devida nenhuma compensação pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação da Taxa DI.

4.3. Pagamento da Remuneração

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado total nos termos da Cláusula 4.2.2.4 acima, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito semestralmente, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro, a partir do dia 25 de março de 2027, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Notas Comerciais Escriturais na B3.



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	25 de março de 2027
2	25 de setembro de 2027
3	Data de Vencimento

4.3.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.4. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado total nos termos da Cláusula 4.2.2.4 acima, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para as



obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emitente nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 ("Data de Integralização"). Na primeira Data de Integralização, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade



(inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas neste Termo de Emissão ("Preço de Subscrição").

4.9.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Remuneração ; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Data de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas. A integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Publicidade

4.11.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal "Valor Econômico" ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emitente, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.grupocasasbahia.com.br/>) ("Avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações



e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações, sem necessidade de qualquer aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para tanto. A publicação do referido Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário.

4.12. Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

4.12.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.12.2. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emitente.

4.13. Fundo de Amortização

4.13.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.14. Classificação de Risco



4.14.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da presente Emissão.

4.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares das Notas Comerciais Escriturais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Repactuação Programada

4.16.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; (ii) Encargos Moratórios, se houver; e (iii) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais será realizado em moeda corrente nacional, por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais,



a ser publicado no sítio eletrônico da Emitente ou mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.11 acima, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que o Resgate Antecipado Facultativo será relativo à totalidade das Notas Comerciais Escriturais; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.1.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais Escriturais após referido pagamento.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o



pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; (ii) Encargos Moratórios, se houver; e (iii) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data ("Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais").

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, neste Termo de Emissão; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. O envio da Comunicação de Amortização Extraordinária tornará o Valor de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais exigível na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais não seja realizado em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.

5.2.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.4. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o valor a ser pago em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do



Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais Escriturais após referido pagamento.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.1.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio (o qual não poderá ser negativo) e sua fórmula de cálculo, caso haja; (b) a forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (o qual deverá ser um Dia Útil); (d) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.3.1.2. Após a comunicação ou publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.



5.3.1.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, se ofertado pela Emitente.

5.3.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado proveniente da oferta de resgate antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriurador.

5.3.1.7. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar no relatório da administração e nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso;



ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.4.3. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente ou consulta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emitente, com cópia à B3, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emitente nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (sendo cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"). Para todos os fins, o prazo previsto para comunicação pelo Agente Fiduciário possui natureza meramente informativa e não suspende, posterga ou impede a caracterização do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o qual ocorrerá automaticamente na data da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento Automático. Em razão disso, os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.7.1 incidirão sobre o valor total devido pela Emitente desde a data da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento Automático, independentemente do envio da comunicação pelo Agente Fiduciário:

(i) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, pedido de autofalência pela Emitente, pedido de falência da Emitente formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emitente ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Emitente;



- (ii) propositura, pela Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Emitente, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) propositura, pela Emitente, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos deste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;
- (v) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emitente por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Termo de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos deste Termo de Emissão, observada a alínea (vi) acima;



(ix) redução de capital social da Emitente após a data de assinatura deste Termo de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, salvo se para a absorção de prejuízos da Emitente, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas (conforme definidas abaixo) tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia deste Termo de Emissão ou de quaisquer dos seus termos e condições;

(xi) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emitente neste Termo de Emissão são falsas ou enganosas;

(xii) caso o presente Termo de Emissão seja revogado, rescindido, torne-se nulo ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);

(xiii) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão ou das hipóteses de Conversão Obrigatória e Conversão Facultativa;

(xiv) protesto de títulos contra a Emitente, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emitente ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(xv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva ou decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido, contra a Emitente ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emitente seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;



(xvi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emitente ou qualquer de suas Controladas, contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento; e

(xvii) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emitente ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emitente nos termos da Cláusula 6.5 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida neste Termo de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico neste Termo de Emissão;

(ii) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emitente neste Termo de Emissão são incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto se sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emitente neste sentido;

(iii) alteração do objeto social da Emitente que implique a mudança da atividade principal da Emitente, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emitente, conforme descrita na Cláusula 3.8.1 acima;

(iv) exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 da versão 8 do Formulário de Referência – FRE da Emitente ("Formulário



de Referência”), existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emitente em razão de comprovada violação pela Emitente ou qualquer Controlada da Emitente, e seus respectivos administradores, diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emitente), de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto, “Leis Anticorrupção”);

(v) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Emitente em razão de violação pela Emitente ou qualquer Controlada da Emitente, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emitente) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto se não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vi) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emitente em razão de comprovada violação pela Emitente ou qualquer Controlada da Emitente, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emitente) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

(vii) (a) decisão judicial transitada em julgado, ou (b) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Emitente, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (x) da Cláusula 6.1 deste Termo de Emissão, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições deste Termo de Emissão;



(viii) caso a Emitente e/ou suas Controladas sejam incluídas no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(ix) não manutenção pela Emitente, até a integral liquidação das Notas Comerciais Escriturais, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), o qual será apurado trimestralmente pela Emitente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidada, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emitente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emitente ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações /informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 31 de dezembro de 2026 (inclusive):

(a) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado para fins de *Covenant*, menor ou igual a 3,00 (três inteiros).

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (i) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Emitente (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias, saldos das operações de CDCI brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa e juros ou instrumentos que venham a substituí-lo (incluindo, sem limitação, fundos de investimento em direitos creditórios e securitizações, excluindo os saldos das cotas sêniores nos respectivos fundos de investimento em direito creditório e securitizações, saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do caixa, dos valores de Contas a Receber, oriundos de vendas com cartões de crédito com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), vale-alimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo, se aplicável, existentes dentro da rubrica de Contas a Receber e valor equivalente às cotas subordinadas de emissão do FIDC e eventualmente subscritas pela Emitente. Para que não restem dúvidas operações de risco sacado fornecedor, não serão consideradas dívidas para fins do presente cálculo da Dívida Líquida Consolidada, independentemente de tais operações serem realizadas com instituições financeiras e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios e securitizações; e (ii) "EBITDA Consolidado Ajustado para fins de *Covenant*", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e



amortizações, e acrescido de outras receitas/despesas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emitente, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Para todos os fins, o Agente Fiduciário não terá obrigação de revisar, auditar ou recalcular os cálculos apresentados pela Emitente e seu auditor independente, nem de verificar a adequação das premissas contábeis utilizadas, limitando-se a receber as informações encaminhadas pela Emitente e identificar o seu enquadramento nos parâmetros aqui determinados, bem como divulgá-las aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

6.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em primeira ou segunda convocação, Titulares de Notas Comerciais Escriturais detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Notas Comerciais Escriturais.

6.4. Na hipótese de não aprovação da não declaração do vencimento antecipado, conforme Cláusula 6.4 acima, ou de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.4 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emitente, com cópia à B3, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 6. abaixo.

6.5. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 e demais cláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, compreendendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver



ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto neste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.1 ou 6.5 acima. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

6.5.1. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emitente. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário no prazo referido acima não impedirá o Titular de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos das Cláusulas 6.1 e/ou 6.2 e demais cláusulas acima.

6.5.2. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização

6.6. Para fins deste Termo de Emissão:

- (a) “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) “Controladas” tem o significado previsto no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) “Coligadas” tem o significado previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, bem como o disposto na regulamentação aplicável, a Emitente está obrigada a:



(i) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) auditar suas demonstrações financeiras por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emitente na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente, acompanhado da memória de cálculo detalhada e das rubricas utilizadas para a apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; (2.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a



divulgação ao mercado, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e acompanhado da memória de cálculo detalhada e das rubricas utilizadas para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

(d) cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), ou normativo que venha a substituí-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;

(e) avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento (ou da data do seu conhecimento, conforme o caso), ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro (e, em todo caso, em até 30 (trinta) dias contados de sua realização), via original arquivada na JUCESP



dos atos e assembleias dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e

(i) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(iii) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, com listagem no segmento Novo Mercado da B3, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(v) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emitente à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente;

(vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas adequadas ao seu mercado de atuação, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com este Termo de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(viii) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos de suspensão quanto à exigibilidade do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que, de boa-fé, a Emitente esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou possa resultar em um impacto negativo



substancial: (a) nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Emitente; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(ix) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

(x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;

(xi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais e desde que haja Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável, na data em que foram prestadas;

(xiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emitente, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão;

(xiv) manter as Notas Comerciais Escriturais depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido depósito;

(xv) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladas, as sociedades sob Controle comum e as Coligadas da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;



(xvi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações e necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo de renovação, conforme o caso, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) cumprir por si e por suas Controladas o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emitente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emitente e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) observar por si e suas Controladas a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentive, de qualquer forma, a prostituição, não viole os direitos dos silvícolas e os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; (b) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emitente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emitente cumpra a legislação aplicável à não discriminação de raça ou gênero; e (f) a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que a Emitente e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial e que em qualquer caso não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a referida exceção não se aplica ao disposto no item (a) acima;

(xix) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emitente) cumpram, as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, devendo comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário



caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e seus detalhes;

(xx) realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Emissão;

(xxi) cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 3.5 acima, assegurando que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável; e

(xxiii) a Emitente deverá notificar o Agente Fiduciário, caso constitua ônus ou gravames sobre quaisquer de seus bens, direitos e/ou ativos, no contexto de operações de financiamento por meio de cédula de crédito bancário e operações de dívida de mercado de capitais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a constituição de referido ônus ou gravame.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emitente constitui e nomeia como agente fiduciário dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Declaração



8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (d) aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e



(I) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, para os fins do disposto no artigo 6º, incisos I a VII, da Resolução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente, conforme abaixo:

Emissora: Casas Bahia	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000.000
Data de Vencimento: 28/11/2050	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data o Agente Fiduciário não recebeu os seguintes documentos: - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações registrado no RTD São Caetano e RTD Osasco; e - Cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Cnova, constando a averbação da Alienação Fiduciária.	
Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.	

Emissora: Casas Bahia	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 10



Volume na Data de Emissão: R\$ 1.406.873.551,00	Quantidade de ativos: 1.406.873.551
Data de Vencimento: 28/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data o Agente Fiduciário não recebeu os seguintes documentos: - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações registrado no RTD São Caetano e RTD Osasco; e - Cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Cnova, constando a averbação da Alienação Fiduciária.	
Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.	

Emissora: Casas Bahia	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.173.096.512,00	Quantidade de ativos: 1.173.096.512
Data de Vencimento: 28/11/2050	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a presente data o Agente Fiduciário não recebeu os seguintes documentos: - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações registrado no RTD São Caetano e RTD Osasco; e - Cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Cnova, constando a averbação da Alienação Fiduciária.	



Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 222.135.453,00	Quantidade de ativos: 222.135.453
Data de Vencimento: 22/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são de natureza real e garantem exclusivamente o pagamento das Debêntures Não Conversíveis (1ª e 4ª séries). As séries conversíveis (2ª e 3ª) são da espécie quirografária e não possuem garantia real. 1ª série: (i) Alienação Fiduciária de Ações - 100% das ações da Cnova Comércio Eletrônico S.A. detidas pela Grupo Casas Bahia S.A. (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - Estoques localizados nos centros de distribuição da Emissora. (iii) Cessão Fiduciária (Direitos Creditórios) - Direitos sobre as contas vinculadas nº 1.005.289-5 e nº 6.289-8 no Banco do Brasil (incluindo recebíveis de PIX e cartão de crédito). 4ª Série: (i) Cessão Fiduciária (Direitos Creditórios) - Direitos sobre a conta vinculada nº 0040269/9 no Banco Bradesco S.A.	

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 11



Volume na Data de Emissão: R\$ 937.284.779,97	Quantidade de ativos: 252.637.407
Data de Vencimento: 22/06/2028	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são de natureza real e garantem exclusivamente o pagamento das Debêntures Não Conversíveis (1ª e 4ª séries). As séries conversíveis (2ª e 3ª) são da espécie quirografária e não possuem garantia real. 1ª série: (i) Alienação Fiduciária de Ações - 100% das ações da Cnova Comércio Eletrônico S.A. detidas pela Grupo Casas Bahia S.A. (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - Estoques localizados nos centros de distribuição da Emissora. (iii) Cessão Fiduciária (Direitos Creditórios) - Direitos sobre as contas vinculadas nº 1.005.289-5 e nº 6.289-8 no Banco do Brasil (incluindo recebíveis de PIX e cartão de crédito). 4ª Série: (i) Cessão Fiduciária (Direitos Creditórios) - Direitos sobre a conta vinculada nº 0040269/9 no Banco Bradesco S.A.	

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.103.126.384,08	Quantidade de ativos: 297.338.648
Data de Vencimento: 22/12/2060	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são de natureza real e garantem exclusivamente o pagamento das Debêntures Não Conversíveis (1ª e 4ª séries). As séries conversíveis (2ª e 3ª) são da espécie quirografária e não possuem garantia real. 1ª série: (i) Alienação Fiduciária de Ações - 100% das ações da Cnova Comércio Eletrônico S.A. detidas pela Grupo Casas Bahia S.A. (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - Estoques localizados nos centros de distribuição da Emissora. (iii) Cessão Fiduciária (Direitos Creditórios) - Direitos sobre as contas vinculadas nº 1.005.289-5 e nº 6.289-8 no Banco do Brasil (incluindo recebíveis de PIX e cartão de crédito). 4ª Série: (i) Cessão Fiduciária (Direitos Creditórios) - Direitos sobre a conta vinculada nº 0040269/9 no Banco Bradesco S.A.	

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Serão devidos pela Emitente ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, correspondentes a:



(i) pelos serviços prestados durante a vigência da operação, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual inclusão de séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee";

(ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantia Real, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emitente e/ou com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (1) da Garantia Real; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da Oferta; e

(iii) Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de



Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.3.2. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.3.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3.4. A Emitente ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Quando houver negativa para custeio de tais despesas por conta do inadimplemento da Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a Emitente e aos seus garantidores, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou



informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação da Garantia Real, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.3.5. A Emitente ou os Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso, assume a responsabilidade pelo custeio de todas as despesas, custos, taxas e honorários incorridos pelo Agente Fiduciário cujo fato gerador seja posterior ao pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ("Processos de Reestruturação"). Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e na manutenção da higidez do mercado de capitais. Escopo: Sem prejuízo dos itens acima, os honorários e despesas mencionados neste item (g) incluem: (i) custo por hora dos profissionais do Agente Fiduciário, conforme item (b); (ii) despesas com a publicação de editais de convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comunicados e outros atos de mobilização dos titulares, incluindo serviços de mensageria eletrônica; (iii) custos de terceiros para a realização de assembleias; e (iv) despesas de instalação e funcionamento das assembleias ("Honorários e Despesas em Reestruturação"). Fato Gerador: Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nesta Nota Comercial Escritural ou em deliberação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores adiantados. Natureza das Verbas: A Emitente reconhece que os Honorários e Despesas em Reestruturação são inerentes à natureza das Notas Comerciais Escriturais. Por conseguinte, tais valores não se enquadram na vedação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.



8.3.6. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas da operação para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.3.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados nos termos acima.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista neste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emitente, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais



Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

8.4.5. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

8.4.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento deste Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.7. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento do presente Termo de Emissão, que deverá ser publicado nos termos da Cláusula 4.11.

8.4.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres



8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, conforme o caso, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “(xiii)” abaixo;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emitente;



- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas da Emitente;
- (xi) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emitente;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "xiii" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;



(xviii) divulgar diariamente o cálculo do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(xix) acompanhar, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão;

(xx) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(xxi) divulgar as informações referidas no inciso (xi) da alínea "m" desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br); e

(xxii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

8.5.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente



de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente.

8.5.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emitente de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correrão por conta da Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emitente das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:



- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emitente e gozará das mesmas garantias das Notas Comerciais Escriturais, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais



Escriturais” ou “Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195, e nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme aplicável, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que a cada Nota Comercial Escritural caberá um voto.

9.1.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela CVM ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente deve efetuar suas publicações, conforme a Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e vincularão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nestas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma)



das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.2.2. Para fins deste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emitente; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, e (c) administradores da Emitente, de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberão aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais eleitos pela comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, (i) em primeira convocação dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; e (ii) em segunda convocação, dependerão de aprovação de titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, a maioria absoluta das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (ii) as deliberações relativas a anuência prévia ou perdão temporário (*waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento, as quais dependerão de aprovação por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação;



(iii) as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente: (a) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, (b) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, (c) prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais, (d) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; (e) os Eventos de Inadimplemento; (f) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX; e (g) alteração das disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, e/ou Amortização Extraordinária Facultativa as quais dependerão de aprovação por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emitente ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emitente seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas, no que aplicável, as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.5.5. O Agente Fiduciário não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste



sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais por ele manifestada frente à Emitente, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES DA EMITENTE

10.1. A Emitente neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à emissão das Notas Comerciais Escriturais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, assim como a emissão e a distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, distritais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades (inclusive ambientais), sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam



em processo de renovação pela Emitente; ou (b) cuja não obtenção ou não renovação, pela Emitente não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(vi) (a) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto cujo descumprimento pela Emitente não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Emitente, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e (b) está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emitente representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;

(ix) exceto por aqueles mencionados nas seções 4.4, 4.5 e 4.6 do Formulário de Referência da Emitente, a Emitente não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(x) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período, e até a data de assinatura do presente Termo de Emissão, (a) não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material



relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente;

(xi) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão em relação à Emitente e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta;

(xii) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir Notas Comerciais Escriturais;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;

(xiv) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xv) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em benefício da Emitente) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emitente; (c) envida melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (d) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (e) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência, disponibilizado à CVM e ao mercado, seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro



ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (f) envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (g) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (h) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;

(xvi) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado à CVM e ao mercado, inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xvii) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emitente, exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado à CVM e ao mercado, não (a) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; (d) ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;

(xviii) exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado à CVM e ao mercado, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emitente ou suas Controladas;



(xix) cumpre a legislação relativa ao meio ambiente aplicável às suas operações e propriedades, além de saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e não incentivando prostituição, bem como não violando o direito dos silvícolas e o direito sobre as áreas de ocupação indígena, além de respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;

(xx) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;

(xxi) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente por crime contra o meio ambiente na esfera judicial ou administrativa, exceto por condenações definitivas na esfera administrativa que não tenham causado e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo das Remunerações foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé.

10.2. A Emitente, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicação a



serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1.970, 5º andar, Brooklin Paulista
CEP 04578-911 - São Paulo - SP
At.: Tesouraria
Telefone: +55 (11) 4225-6555
E-mail: tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04578-910 - São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas Públicas
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.



11.2 Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Independência das Disposições do Termo de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos



artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.5 Cômputo dos Prazos

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6 Irrevogabilidade e Sucessores

11.6.1. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.7 Despesas

11.7.1. A Emitente arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCESP de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente, conforme aplicável; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.

11.8 Assinatura Eletrônica

11.8.1. Este Termo de Emissão será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.8.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Nota Comercial será a data do presente



documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Nota Comercial em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.9 Lei Aplicável

11.9.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10 Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
